



INFRA S.A.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE ESTRATÉGIA EM GESTÃO DE PESSOAS

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50050.007221/2023-96

1. **DA DESCRIÇÃO OBJETO E SEUS QUANTITATIVOS**

| Descrição | Código BR (CATSER) | Quantidade a ser contratada | Valor Total estimado(R\$) |
|--|--------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| Participação de 1 empregado da Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEP) no Seminário Nacional de Gestão de Pessoas para Administração Pública , promovido pela Infoco RH Ltda., que acontecerá de forma presencial em Foz do Iguaçu, dos dias 23 e 25 de outubro de 2023, com carga horária de 21 horas. | 3808 | 1 participante | 3.900 (três mil e novecentos reais) |

2. **INTRODUÇÃO**

1. Trata-se da solicitação da Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEP) acerca da contratação de prestação de serviço denominada **Seminário Nacional de Gestão de Pessoas para Administração Pública**, promovido pela Infoco RH Ltda., que acontecerá de forma presencial em Foz do Iguaçu, dos dias 23 e 25 de outubro de 2023, com carga horária de 21 horas, para 1 funcionário.

2. Vale adicionar que o tema de capacitação em questão está contemplado no Plano Educacional Anual - PEA 2022-2023.

3. **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Tendo em vista que a Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEP) é responsável pela gestão de pessoas da empresa Infra S.A, entende-se pertinente a participação de um dos seus gerentes no **Seminário Nacional de Gestão de Pessoas para Administração Pública**, promovido pela Infoco RH Ltda.

3.2. O curso é voltado para profissionais da área de gestão de pessoas, gestores da área estratégica, membros da alta administração e líderes de equipes. O Seminário Nacional de Gestão de Pessoas para Administração Pública é um evento que reúne conexões, inovações, tendências, soluções e inspirações para a área de recursos humanos e o lugar onde os profissionais e apaixonados pela área de gestão de pessoas se encontram para uma experiência imersiva e completa com 21h de conteúdo. O evento buscará capacitar a implementação de um conjunto de práticas de natureza humana que assegure a existência das condições mínimas para o exercício da boa gestão, quais sejam: pessoas íntegras, capacitadas, competentes, responsáveis e motivadas ocupando os principais cargos das organizações públicas e liderando os seus principais processos de trabalho.

3.3. Dessa forma, a referida capacitação será importante para o desenvolvimento profissional do participante, uma vez que irá possibilitar uma atuação mais assertiva para a entidade no momento de praticar as atribuições a ela designadas.

3.4. Tendo em vista as atribuições regimentais do participante a seguir destacadas, é importante estarem atentos, atualizados e familiarizados com as discussões que estão sendo travadas acerca do tema e alinhados com os avanços da referida temática, que é de grande relevância, para esta empresa conforme observa-se nas competências regimentais.

3.4.1. Segundo Regimento Interno da Infra S.A.:

Art. 34. Compete à Superintendência de Gestão de Pessoas:

I - planejar e coordenar as atividades de administração e desenvolvimento de pessoal, bem como propor normas e procedimentos de melhoria dessas atividades;

II - planejar, elaborar e atualizar o Plano de Cargos e Salários - PCS e Plano de Cargos em Comissão - PCC dos empregados;

III - propor regulamentos que dispõe sobre estruturação, classificação, distribuição de vagas e requisitos dos empregos públicos da INFRA S.A.;

IV - supervisionar a execução das atividades relacionadas à captação, à seleção, à avaliação e ao desenvolvimento de pessoal;

V - propor política de gestão de pessoas, em consonância com o planejamento institucional, bem como coordenar a sua implementação e execução;

VI - supervisionar a execução do mapeamento de competências e de necessidades de capacitação;

VII - supervisionar a execução das atividades relacionadas a registros funcionais, a movimentação, admissões e desligamentos;

VIII - supervisionar as ações referentes à promoção da saúde do empregado e da qualidade de vida no trabalho;

IX - conduzir o processo de negociação dos Acordos Coletivos de Trabalho - ACT dos empregados da INFRA S.A., em todas as suas instâncias;

X - supervisionar o acompanhamento das atividades das entidades fechadas de previdência complementar, patrocinadas pela empresa;

XI - acompanhar as manifestações de conflito de interesse no âmbito da INFRA S.A., nos termos do definido em normativo sobre o tema;

XII - propor e gerenciar o programa de remuneração variável; e

XIII - coordenar a publicação no Diário Oficial da União dos atos de pessoal.

3.5. Nesse sentido, observando a necessidade da Infra S.A., torna-se de fundamental importância a referida contratação, a fim de manter seu corpo técnico atualizado, qualificado e capacitado para desenvolvimento de suas funções, visando o alcance dos resultados a ele impostos.

4. ESCOLHA DA CONTRATADA

4.1. A Infoco RH alia o conhecimento avançado do segmento público com a melhor tecnologia do mercado para oferecer soluções completas, inovadoras e integradas para o desenvolvimento e transformações da Gestão de Recursos Humanos das Instituições Públicas em todo o território nacional, tendo como missão promover o avanço organizacional e o desenvolvimento humano na Administração Pública, por meio de capacitação e soluções

tecnológicas para área de Gestão de Pessoas, tornando-se referência na estruturação do capital humano e intelectual das organizações. Por isso, realiza palestras, treinamentos, oferece consultorias e seminários, como o **Seminário Nacional de Gestão de Pessoas para Administração Pública**.

<Informações retiradas do sítio virtual <https://infocorh.com.br/#conheca> às 09:04 de 29/09/2023>

4.2. Por ter como missão melhorar, por meio de transformações significativas, a gestão de recursos humanos em instituições públicas do Brasil (SEI 7599316), oferece aos clientes um corpo docente de alta qualificação em seus eventos e consultorias como, por exemplo, o que foi selecionado para o presente evento. Faz-se mister, portanto, expor no presente termo de referência as qualificações dos profissionais que facilitarão o evento em questão:

4.2.1. **Paulo Alves** - Presidente da Companhia Brasileira de Governança - CBG. Ex-titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Science in Legal Studies) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University – Florida/EUA. Extensões em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/CJF. Instrutor de capacitações em Gestão Pública, Governança, Gestão de Riscos e Auditoria Governamental. Professor de Direito Administrativo em instituições privadas de ensino. Professor convidado da Academia Militar das Agulhas Negras - AMAN, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, da Escola Nacional de Administração Pública - EN AP, da Escola da Advocacia Geral da União - EAGU, da Escola Superior do Ministério Público - ESUMP, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados - CEFOR, da Escola Paulista de Magistratura - EPM, da Escola Corporativa da FIOCRUZ e do Instituto Latino-americano de Governança e Compliance Público - IGCP. Professor de pósgraduação da Faculdade Amadeus, da Faculdade CERS, da Faculdade Baiana de Direito, da Escola Brasileira de Direito, da Negócios Públicos e da Gran Cursos. Coordenador do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil - RGB. Membro fundador da Associação Latino-americana de Governança - AL AGOV. Membro efetivo do Instituto Nacional de Contratações Públicas - INCP. Membro do Instituto Protege. (SEI 7599550; 7599563)

4.2.2. **Alex Cavalcante Alves** - Prof Alex Cavalcante Alves é servidor da carreira de Analista da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Conselheiro do Centro de Altos Estudos em Controle e Administração Pública do Tribunal de Contas da União - TCU e fundador do Movimento Gestão Pública Eficiente - MGPE, iniciativa da sociedade civil que visa o aperfeiçoamento da gestão pública no Brasil. Na ANEEL, exerceu entre 2018 e 2022 a função de Superintendente de Recursos Humanos, período em que a Agência obteve os dois melhores índices de favorabilidade em pesquisa de clima e alcançou melhoria expressiva no IGovPessoas, além de ter se tornado referência em implantação do Programa de Gestão e Desempenho com teletrabalho no setor público. Também nesse período, foi professor de Administração Pública do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP. Foi Presidente do Fórum de RH das Agências Reguladoras Federais e vencedor do Prêmio Espírito Público, categoria Gestão de Pessoas, em 2021, ano em que também foi agraciado com a Distinção de Emérito da Associação Brasileira de Agências Reguladoras - ABAR. Exerceu funções nas áreas de auditoria interna, comunicação social, relações institucionais, mediação administrativa, ouvidoria, participação social e foi Assessor da Diretoria da Agência. Exerceu ainda os cargos de Oficial de Chancelaria do Itamaraty e Analista Judiciário do Superior Tribunal de Justiça. Possui mestrado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília - Ceub, e cursos de formação executiva em Negociação e Liderança pela Harvard Law School (EUA) e em Gestão no Setor Público pela École Nationale d'Administration (ENA). É membro da Comissão Especial de Energia e da Comissão de Compliance, Governança Corporativa e ESG da OAB/DF e autor dos livros "A Recondução do Servidor Público" e "Participação Social, Welfare State e Regulação no Brasil". (SEI 7599656)

4.2.3. **Ana Cláudia Mendonça** - Assessora de Governança de Pessoas, da Secretaria de Gestão de Pessoas do TSE, tendo ocupado cargos de liderança na área de pessoas no TSE, TST, STF, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e MPF. Diretora da ABRH-DF, Membro do Comitê de Governança de Pessoas da RGB (Rede de Governança Brasil), Mentora do Brazil Lab e do Grupo Mulheres do Brasil. Professora convidada do IBMEC, da Escola Nacional da Magistratura -Enamat, da Enfam, da Escola Superior do Ministério Público, da ENAP e de diversos órgãos públicos, nas disciplinas relativas à gestão da mudança organizacional, liderança, gestão de pessoas, qualidade de vida no trabalho,/bem-estar e teletrabalho. Autora dos cursos da ENAP – gestão de equipes em trabalho remoto e gestão de equipes em trabalho híbrido. Co-autora da cartilha de Governança em Pessoas, pela RGB – Rede de Governança Brasil. MBA em Gestão Estratégica de Pessoas e em Psicologia Positiva. Psicóloga Organizacional e do Trabalho. Consultora certificada em Transformação Cultural por Valores do Centro Richard Barret, Facilitadora certificada na metodologia Design Thinking para Educadores, LEGO® SERIOUS PLAY®, Management 3.0, Felicidade Interna Bruta – FIB, Agile People e Agile HR.

4.2.4. **Aleksandra Pereira dos Santos** - Doutora em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações da Universidade de Brasília com estágio sânduíche na Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, da Universidade de Coimbra, Portugal. Atualmente ocupa o cargo de Secretária de Gestão de Pessoas no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Possui graduação em Comunicação Social pela Universidade Federal do Piauí (2001) e mestrado em Ciências da Informação pela Universidade de Brasília (2007). Pertence à carreira federal de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG) desde 2002. É Instrutora da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e foi Pesquisadora colaboradora da Universidade de Brasília, no Mestrado Profissional em Administração Pública. Atua principalmente nos seguintes temas: gestão pública, gestão de pessoas, competências no trabalho e nas organizações, carreiras e avaliação de desempenho. (SEI 7599916)

4.2.5. **Lívia Dal Piaz** - Auditora de Controle Externo no TCE-ES. Mestre em Direito pela PUC-SP. Advogada. Vice-presidente da Escola Superior de Advocacia da OAB-ES. Coordenadora da Pós-graduação Governança, contratações públicas e responsabilização. Vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos dos Servidores Públicos na OAB-ES. Instrutora em treinamentos para servidores públicos e Palestrante. (SEI 7599961)

4.2.6. **Mirian Lúcia Bittencourt Guimarães** - Cientista de Dados, Especialista em Indicadores Estratégicos de RH e Gestora do Observatório de Pessoal do Governo Federal. Servidora efetiva do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos. Formação em Estatística e Matemática pela UnB, possui especialização em Gestão de Pessoas pela ENAP. 18 anos atuando em avaliação de políticas, construção e monitoramento de indicadores e gerenciando ferramentas de apoio a tomada de decisão. Entusiasta de People Analytics, atuou como pesquisadora visitante no Centro de People Analytics da Universidade de Amsterdam, pesquisando estratégias inovadoras para a gestão de pessoas do Brasil. (SEI 7600026)

4.3. Além de instrutores altamente capacitados, faz-se mister evidenciar a notória especialidade e capacidade da instituição, conforme documentos SEI 7599316, sendo indiscutivelmente a melhor opção para prover a educação em questão ao gestor da Superintendência de Gestão de Pessoas da Infra S.A.

5. ALINHAMENTO AOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

5.1. Salienta-se que, no que diz respeito ao Mapa Estratégico da Empresa, a aludida capacitação cumpre com dois dos objetivos: o item 3.2 "**desenvolver, valorizar, atrair e reter talentos**" e 3.3 "**aprimorar a governança e a integridade institucional**", bem como a temática proposta consta do Planejamento Educacional Anual - PEA/VALEC/2022-2023 (SEI 7599269).

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. Impende consignar que o presente processo trata-se de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com profissional ou empresa de notória especialização, que se enquadra na hipótese de contratação por inviabilidade de competição, com fulcro na alínea "f", Inciso II, art. 200, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos no âmbito da VALEC/ Infra S.A., bem como das disposições da alínea "f", Inciso II, art. 30, da Lei nº 13.303/2016:

"RILC VALEC

Art. 200. A VALEC poderá realizar a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, em especial nas seguintes hipóteses:

- I - Para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; e
- II - Para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
 - b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e**
 - g) Restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

LEI Nº 13.303/2016

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: ([Vide Lei nº 14.002, de 2020](#)).

- I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
 - g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese do caput e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço."

6.2. Por fim, diante do exposto, sugere-se que a pretendida contratação seja por inexigibilidade de licitação nos termos do Parecer Referencial VALEC nº 08/2022/PROJUR-VALEC (SEI 7599274) em analogia com as disposições da Orientação Normativa AGU nº 69/2021 (SEI 7599272) e que a mesma é dispensada de oitiva da unidade jurídica desta empresa.

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Informamos que o valor da inscrição é de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**, conforme proposta comercial (SEI 7590382).

8. DA AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR COMPETENTE

8.1. Consoante art. 22 do RILC Valec/Infra S.A. autoridade competente para autorizar diretamente a presente contratação, no limite de alçada de valor previsto no artigo retromencionado, é o superintendente da área, que autorizará o presente Termo de Referência/Projeto Básico.

9. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Realizada mediante contratação direta por meio do regime de execução de empreitada por preço global, ou seja, quando se contrata a execução de obra ou serviço por preço certo e total.

10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. A contratada deverá observar, na execução do objeto contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos no Decreto nº 9.178/2017, adotar práticas de racionalização no uso de materiais e serviços, conforme o caso e os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

11.1. Os prazos e condições para recebimento definitivo do objeto contratado se dará com a **entrega de documento que registra a participação dos colaboradores da Infra S.A.**, comprovando assim a execução dos serviços, atingimento dos objetivos com o evento e execução total dos serviços prestados.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato para a execução total dos serviços a serem contratados será contado a partir da **emissão da Nota de Empenho de Despesa** até a entrega dos certificados por parte da contratada.

13. DAS FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTE

13.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a execução completa dos serviços contratados, comprovada emissão dos certificados para cada aluno.

- 13.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz;
- 13.3. A fiscalização da contratação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) Prazo de validade;
 - b) Data da emissão;
 - c) Dados do instrumento contratual e da Infra S.A. como contratante;
 - d) Período de prestação dos serviços;
 - e) Valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Infra S.A.;
- 13.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
- a) Não produziu os resultados acordados;
 - b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.7. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Infra S.A.
- 13.9. Previamente à emissão de nota de empenho do pagamento, a Infra S.A. deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam

acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.11. Persistindo a irregularidade, a Infra S.A. deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento contratual, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Infra S.A.

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado público dos quadros da Infra S.A., com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Infra S.A., entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

assim apurado:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

Assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \left(\frac{6}{365} \right)$$

$$I = 0,00016438$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

13.17. O valor da contratação é fixa e irrevogável.

14. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIAS E SEGUROS

14.1. Não será exigido nenhum tipo de garantia, conforme preceitua o artigo 195, do RILC – VALEC, bem como o inciso V, do artigo 69 e 70, da lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

- 14.2. Acrescenta-se que o contrato só será pago conforme ocorram as devidas entregas pré-estabelecidas. Desse modo, dirime-se o risco da Administração e evita encarecer o objeto contratual.
15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 15.1. **Deveres e responsabilidades da CONTRATADA:**
- 15.1.1. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do evento e da metodologia empregada;
- 15.1.2. Selecionar e escalar os instrutores, disponibilizando e mantendo atualizada a agenda do curso;
- 15.1.3. Arcar com as despesas de transporte aéreo/terrestre, alimentação, acomodações e honorários dos instrutores, coordenadores e da equipe envolvida na realização do curso;
- 15.1.4. Auxiliar os participantes no decorrer do evento;
- 15.1.5. Supervisionar e monitorar a qualidade didática e pedagógica do evento;
- 15.1.6. Fornecer os certificados em até 30 (trinta) dias após o encerramento das aulas;
- 15.1.7. Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais do evento;
- 15.1.8. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações da proposta, do Termo de Referência e do Contrato;
- 15.1.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 15.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus participantes não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 15.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 15.1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 15.1.13. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato;
- 15.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitações e qualificações exigidas na contratação.
- 15.2. **Deveres e responsabilidades da Contratante:**
- 15.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pela contratada;
- 15.2.2. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços na forma do estipulado neste Termo de Referência;
- 15.2.3. Anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

- 15.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 15.2.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação das sanções, alterações e reajustes;
- 15.2.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA, através de correspondência, sempre que houver alterações e informações que possam modificar condições do contrato originalmente avençadas;
- 15.2.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Infra S.A. pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I - **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e não prejudiquem o andamento das atividades normais da Infra S.A.;
- II - **Multa** moratória e compensatória nos seguintes percentuais:
 - a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo-quinto dia) dia e a critério da Infra S.A., no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;
 - b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
 - d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal da contratação, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; E
 - e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Infra S.A., por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicados às empresas ou aos profissionais quando:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Infra S.A. em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual;
- e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- g) Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no instrumento contratual.

16.3. As condutas previstas nas letras “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 14.2. poderão ensejar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, após regular processo administrativo, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e das demais cominações legais.

16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

| TABELA 1 - PERCENTUAIS | |
|------------------------|--|
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual |

| TABELA 2 - DESCRIÇÃO | GRAU |
|--|------|
| Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia. | 3 |
| Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia. | 2 |
| Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Infra S.A., por ocorrência. | 2 |
| Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia. | 1 |
| Deixar de cumprir quaisquer dos itens do instrumento contratual não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Infra S.A., por item e por ocorrência. | 3 |

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

- 16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Infra S.A. serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a Infra S.A. poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Infra S.A., observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ), conforme o caso.
- 16.13. Constituem inexecução total ou parcial da contratação, bem como causas para rescisão, as condutas e práticas descritas nos artigos 176 e 177 do RILC.

17. **DA MATRIZ DE RISCOS**

- 17.1. Inaplicável para a pretensa contratação.

18. **DO EMPENHO**

- 18.1. A Nota de Empenho servirá como instrumento hábil que substituirá o “termo de contrato”.
- 18.2. A Nota de Empenho será emitida após consulta às Certidões de Regularidade.

19. **DA FISCALIZAÇÃO**

- 19.1. Quaisquer exigências da SUGEP, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
- 19.2. A SUGEP verificará se o objeto do contrato foi executado de acordo com as exigências do Termo de Referência e, sendo assim, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela SUGEP e enviada à SUPOF para o pagamento devido.
- 19.3. Todos os contratos deverão seguir, além das disposições deste RILC, os normativos editados pela Infra S.A. relativos à Gestão e Fiscalização de Contrato, conforme art. 164 RILC.

- 19.4. São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no instrumento contratual, reparar, remover, substituir, reconstruir ou corrigir às suas expensas, totalmente ou parcialmente, o objeto do contrato em que forem verificados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados e responder por danos causados à Infra S.A. e/ou a terceiros, independente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme art. 156 do RILC.
- 19.5. A Infra S.A. rejeitará, no todo ou em parte, serviço, obra ou fornecimento de serviço executado em desacordo com o Contrato.
- 19.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Infra S.A., especialmente designados.
- 19.7. O representante da Infra S.A. deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 19.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 19.9. O representante da Infra S.A. deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 19.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 157 e 158 do RILC.
- 19.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
20. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 20.1. A CONTRATADA não poderá, em nenhuma de suas fases, terceirizar nem subcontratar as atividades objeto do presente contrato.
21. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**
- 21.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 13.303/2016.
22. **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**
- 22.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de acordo com a necessidade da CONTRATANTE em até 25% (vinte e cinco por cento).
23. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**
- 23.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia.
24. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**
- 24.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados à Infra S.A. no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2023.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO VITOR MACHADO SANTANA

Assistente Técnico II

De acordo. Encaminha-se na forma proposta à Superintendência de Gestão de Pessoas para análise.

(Assinado Eletronicamente)

JULIA PONTES AZEVEDO

Gerente de Estratégia e Desenvolvimento de Pessoas

De acordo. Aprovo a pretensa contratação por atender as disposições do art. 201, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC/ Infra S.A., encaminhe-se à Superintendência de Licitações e Contratos para análise da instrução processual com dispensa de oitiva do órgão jurídico desta Empresa, com fundamento na inteligência do Parecer Referencial VALEC nº 08/2022/PROJUR-VALEC (SEI 7599274) em analogia com as disposições da Orientação Normativa AGU nº 69/2021 (SEI 7599272) e que a mesma é dispensada de oitiva da unidade jurídica desta Empresa.

(Assinado Eletronicamente)

CLEBER DIAS DA SILVA JÚNIOR

Superintendente de Gestão de Pessoas

1.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias da Silva Junior, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 04/10/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Pontes Azevedo, Gerente de Estratégia e Desenvolvimento de Pessoas**, em 04/10/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor Machado Santana, Assistente Técnico II**, em 04/10/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7600060** e o código CRC **F11A70C5**.



Referência: Processo nº 50050.007221/2023-96



SEI nº 7600060

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: